

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Nota à Imprensa 27/2007

ASSUNTO: Sondagens e eleições para a Câmara Municipal de Lisboa.
(Deliberação 1/SOND/2007)

Considerando que os estudos de opinião – designadamente as sondagens - têm um impacto relevante na opinião pública através da sua divulgação pelos órgãos de comunicação social, em especial durante os períodos de pré-campanha e campanha eleitoral;

Considerando que os estudos de opinião desempenham um papel fundamental no fornecimento de elementos concretos sobre as opiniões e atitudes dos cidadãos;

Considerando que o princípio da igualdade de oportunidades e tratamento tem clara consagração no nosso Direito, tanto na Constituição como nas leis eleitorais;

Considerando as especiais responsabilidades da ERC na regulação dos estudos de opinião (alínea z) do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho);

Considerando os pedidos de intervenção que têm sido dirigidos à ERC, com o intuito de assegurar o estrito cumprimento dos normativos legais;

O Conselho Regulador da ERC delibera apelar:

1. Às entidades credenciadas para a realização de sondagens, no sentido:

- i) Do respeito pelo rigor na recolha de informação sobre intenção de voto e respectivas projecções;
- ii) Da utilização de critérios uniformes na identificação das diferentes candidaturas.

2. Aos órgãos de comunicação social, no sentido:

- i) Da observância do princípio da igualdade entre candidaturas;
- ii) De, no tratamento jornalístico dos estudos de opinião, ser apresentada geralmente a totalidade das candidaturas existentes.

Lisboa, 4 de Julho de 2007.